



GrupoFuturo

GESTÃO DE SAÚDE



CONTRATO

DALÉ GESTÃO CONTÁBIL

Prestação de serviços contábeis

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: GRUPO FUTURO - GESTAO DE SAÚDE, com sua filial em Tremembé (SP), na Rua 7 de Setembro, nº 473, Centro, CEP: 12.120-017, no Estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 32.839.901/0002-49, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Lucas França Carlos, brasileiro, solteiro, advogado (OAB 362.288), portador do RG: 47.330.233-0 e CPF: 389.540.828-07, residente e domiciliado em Catanduva (SP);

CONTRATADA: DALÉ GESTÃO CONTÁBIL LTDA, com sede em Ribeirão Preto na Rua Aureliano Garcia de Oliveira, 148 , Nova Ribeirânia, CEP: 14096-750, no Estado São Paulo, inscrita no C.N.P.J. 04.081.747/0001-72, neste ato representada pelo seu diretor Marcio Dalé, brasileiro, divorciado, empresário, Carteira de Identidade nº 22.362.155-9-SSP-SP, e CPF nº 248.211.248-66, residente e domiciliado na Rua Capitão Osorio Junqueira, 148 - Condomínio Rosa dos Ventos - Jardim Independência, na cidade de Ribeirão Preto CEP nº 140076-360, no Estado São Paulo;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação de serviços nas áreas contábil, fiscal e recursos humanos, na **GRUPO FUTURO - GESTAO DE SAUDE, na filial de Tremembé (SP)**, pela **CONTRATANTE** conforme descrito abaixo:

1.1.1 Área Contábil

1.1.1 Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;

1.1.2 Apuração de balancetes;

Escritório Ribeirão Preto

16 3234 8429 | 16 99287 4819

Escritório São Paulo

| 11 96555 4819

Dr. Lucas França Carlos
Diretoria Executiva
OAB-SP Nº 362.288

Rua Aureliano Garcia de Oliveira, 148 • Nova Ribeirânia • Ribeirão Preto/SP • CEP 14096-750
Rua Domingos de Moraes, 2.187 • Vila Mariana, São Paulo (SP) • 04035-000 • EzMark
Premium Offices • Torre Paris • Conjunto 223

- 1.1.2 Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativo de Resultados;
- 1.1.3 Apresentação de relatório mensal contendo Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado demonstrando os valores recebidos e os empenhos realizados, demonstrações das mutações do patrimônio líquido e demonstrativo do fluxo de Caixa pelo método indireto;
- 1.1.4 Mensalmente será apresentado CND para os contratantes, bem como os respectivos recibos de entrega das obrigações acessórias entregues pela Contratada;
- 1.1.5 Apoio e apresentação dos documentos necessários para prestação de contas no Contrato de Gestão 01/2023, celebrado entre a **GRUPO FUTURO - GESTAO DE SAUDE e Município de Tremembé (SP)**.

1.2 Área Fiscal

- 1.2.1 Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam federais e municipais;
- 1.2.2 Preenchimento e entrega das obrigações acessórias DCTF, SPED FISCAL e SPED CONTÁBIL;
- 1.2.3 Liberação do software para recepção de arquivos xml, bem como seu armazenamento nas nuvens, juntamente com a equipe DGC Gestão Contábil Ltda, classificar as notas fiscais de acordo com a natureza do gasto;
- 1.2.4 Apoio e orientação técnica nas consultas nas consultas realizadas na contratação de serviços e retenções dos impostos federais e municipais;
- 1.2.5 Envio de guias para pagamento dos tributos mensais pelo sistema de gestão NIBO.

1.4 Área trabalhista e previdenciária

- 1.4.1 Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência

Escritório Ribeirão Preto

16 3234 8429 | 16 99287 4819

Escritório São Paulo

| 11 96555 4819

Dr. Lucas França Carlos
Diretoria Executiva
OAB-SP Nº 362.288

Rua Aureliano Garcia de Oliveira, 148 • Nova Ribeirânia • Ribeirão Preto/SP • CEP 14096-750
Rua Domingos de Moraes, 2.187 • Vila Mariana, São Paulo (SP) • 04035-000 • EzMark
Premium Offices • Torre Paris • Conjunto 223

Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE;

- 1.4.2 Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos;
- 1.4.3 Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;
- 1.4.4 Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização;
- 1.4.5 A contratada fechará e enviará a contratante o controle de horas extras no dia 25 de cada mês para fechamento apuração das horas extras e inclusão no processamento da folha de pagamento, esta atividade será inserida diretamente pelo cliente no software da DGC Gestão Contábil Ltda;
- 1.4.6 Elaboração do E-Social com o apoio do pessoal interno referente à documentação necessária para cadastro e geração desta obrigação acessória, documentação esta que será apresentada no momento do início dos trabalhos;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências do local indicado pela CONTRATANTE, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho.

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE se compromete a enviar à CONTRATADA os documentos citados na cláusula anterior sempre com (05) dias de antecedência ao vencimento das obrigações.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE se compromete a fornecer a CONTRATADA dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente.

Escritório Ribeirão Preto

16 3234 8429 | 16 99287 4819

Escritório São Paulo

| 11 96555 4819

Dr. Lucas Franca Carlos
Diretoria Executiva
OAB-SP Nº 362.288

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 5ª. A CONTRATADA se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da CONTRATANTE, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista.

Cláusula 6ª. A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

Cláusula 7ª. A CONTRATADA não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela CONTRATANTE.

Cláusula 8ª. É dever da CONTRATADA oferecer à CONTRATANTE a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 9ª. A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pela CONTRATANTE.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 10ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) mensais.

Cláusula 11ª. Os serviços extraordinários executados pela CONTRATADA serão cobrados em separado, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela CONTRATANTE, englobando qualquer inovação da legislação relativamente no regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

Parágrafo único. São considerados serviços extraordinários:

a) Alteração contratual;

Escritório Ribeirão Preto
16 3234 8429 | 16 99287 4819

Escritório São Paulo
| 11 96555 4819

Dr. Lucas Franco Carlos
Diretoria Executiva
OAB-SP Nº 362.288

Rua Aureliano Garcia de Oliveira, 148 • Nova Ribeirânia • Ribeirão Preto/SP • CEP 14096-750
Rua Domingos de Moraes, 2.187 • Vila Mariana, São Paulo (SP) • 04035-000 • EzMark
Premium Offices • Torre Paris • Conjunto 223

- b) Homologação junto à DRT;
- c) Autenticação/Registro de Livros;

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

Cláusula 12ª. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e honorários advocatícios.

Cláusula 13ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 14ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 dias.

DO PRAZO

Cláusula 15ª. O presente contrato terá validade pelo prazo do Contrato de Gestão 01/2023, celebrado entre a **GRUPO FUTURO - GESTAO DE SAUDE e Município de Tremembé (SP)**, tendo como data de início em **01/10/2023**.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Escritório Ribeirão Preto

16 3234 8429 | 16 99287 4819

Escritório São Paulo

| 11 96555 4819



Dr. Lucas Franca Carlos
Diretoria Executiva
OAB-SP Nº 362 288

Cláusula 16ª. Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 17ª. Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

DO FORO

Cláusula 18ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Tremembé (SP) e Ribeirão Preto (SP).

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tremembé (SP), 29 de setembro de 2023.

Dr. Lucas França Carlos
Diretoria Executiva
OAB-SP Nº 362.288

Lucas França Carlos

GRUPO FUTURO - GESTAO DE SAUDE

Diretor Presidente

MARCIO

DALE:24821124

866

Assinado de forma digital
por MARCIO
DALE:24821124866
Dados: 2023.09.29
09:40:22 -03'00'

Marcio Dalé

DALE GESTÃO CONTÁBIL LTDA

Contratado

Escritório Ribeirão Preto

16 3234 8429 | 16 99287 4819

Escritório São Paulo

| 11 96555 4819